



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N°168/2021

"INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL  
DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE BARRA  
DO PIRAI DA FINALIDADE E  
COMPETÊNCIA DO CONSELHO"

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas  
atribuições legais e constitucionais vigentes;

**Considerando** o disposto na Lei Federal 14.113, de 25 de  
dezembro de 2020;

**Considerando** a necessidade de regulamentar o  
funcionamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle  
Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e  
de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB instituído  
pela Lei Municipal 3.394, de 26 de março de 2021;

**Considerando** o teor do Processo Administrativo  
3021/2021, com requerimento da Secretaria de Educação;

**DECRETA**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do  
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de  
Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, instituído pela  
Lei Municipal n° 3394, de 26 de março de 2021, e organizado na forma  
de Órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição,  
transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do  
Município de Barra do Piraí/RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

**Art.2º** Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I - O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, perante os respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por Conselhos instituídos especificamente para esse fim.

II- apresentar ao Poder Legislativo local e aos Órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

III - convocar formalmente, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

IV - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias, referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) convênios com as instituições de acordo com a Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020.
- d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 2º Incumbe ao Conselho do FUNDEB ainda:

I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

II - supervisionar o Censo Escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§ 3º O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local.

§ 4º O Conselho não conta com estrutura administrativa própria, e caberá ao Município garantir infraestrutura e condições adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.

**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 3394, de 26 de março de 2021 e conforme o estabelecido no inciso IV do art. 34 da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) servidor do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;

g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;  
§1º. Outros segmentos podem ser representados no Conselho desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações;

§2º. A cada membro titular corresponderá 01 (um) suplente;

§3º Os membros titulares e suplentes terão um mandato de quatros anos, vedada sua recondução;

§4º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§5º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§6º. São impedidos de integrar o Conselho:

I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados a administração ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

controle interno os recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais.

III. Estudantes que não sejam emancipados, e:

IV. Responsáveis de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação ou exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou
- b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 7º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 8º. O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§ 9º. As Organizações da Sociedade Civil a que se refere este artigo:

- a) são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
- c) devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 01 (um) ano contado da data de publicação do edital;
- d) desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- e) não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso;

**Art. 4º.** O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

- I - desligamento por motivos particulares;
- II - rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e
- III - situação de impedimento previsto no § 4º, do art. 2º incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§1º Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do FUNDEB.

**Art. 5º.** O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato;

§1º - O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei;

§2º - A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

#### DO FUNCIONAMENTO

##### **Das Reuniões**

**Art. 6º.** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente conforme programado pelo colegiado.

*Parágrafo único.* O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

**Art. 7º** As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§1º. A reunião não será realizada se o *quorum* não se completar até 30 minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

§2º. Quando não for obtida a composição de *quorum* na forma do parágrafo anterior será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de *quórum*.

§3º. As reuniões serão secretariadas por um dos membros escolhidos pelo presidente a quem competirá a lavratura das atas.

**Da Ordem Dos Trabalhos e das Discussões**

**Art. 8º.** As reuniões do Conselho obedecerão a seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações recebidas e expedidas;
- IV. Ordem do dia referente às matérias constantes na pauta da reunião.

**Das Decisões e Votações**

**Art. 9º.** As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

**Art. 10.** Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

**Art. 11.** As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

**Art. 12.** Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

**Da Presidência e sua Competência**

**Art. 13.** O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal;

*Parágrafo Único:* O presidente será substituído pelo vice-presidente em sua ausência ou impedimentos.

**Art. 14.** Compete ao presidente do Conselho

I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV. Dirimir as questões de ordem;

V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho.

VI. Aprovar "*ad referendum*" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

**Dos Membros do Conselho e suas Competências**

**Art. 15.** A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com §7º do art. 34 da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

I. Não será remunerada;

II. É considerada atividade de relevante interesse social;

III. Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiros e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações, e

IV. Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas no curso do mandato:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

- a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntárias do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho, e
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 16.** Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas durante o ano, sem justificativa.

**Art. 17.** Compete aos membros do Conselho:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Participar das reuniões do Conselho;
- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18.** As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa ao Município.

**Art. 19.** Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas atribuições, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se sua necessidade e finalidade para fins de eventual custeio.

**Art. 20.** Este Regimento poderá ser alterado por decreto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 21.** O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal, desde que sejam referentes ao FUNDEB.

**Art. 22.** O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário de Educação Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias, de acordo como a lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 23.** Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho poderá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, em caso de omissão, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado ou ao Ministério Público.

**Art. 24.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionadas por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria dos seus membros presentes.

**Art. 25.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2021.

  
MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal